



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2083-01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeita Municipal de Jaciara/MT, Sr^a. ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao Pregão Presencial nº 024/2021, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CARREGAMENTO E TRANSPORTE DOS REJEITOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, ATÉ O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº **2083-01/2021**, Pregão Presencial Nº **024/2021**;

CONSIDERANDO a impugnação manejada pela empresa **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTE ME** encaminhado a esta Prefeitura em 02/06/2021 as 17h58min, através do protocolo 2386-01/2021 para o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaciara MT, através de seus procuradores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.276.813/0001-34, localizada a Avenida Germano Antônio de Moura, nº 259, Bairro Santo Antônio, CEP:78.820-000, Jaciara – MT. a qual solicita *“que seja retificado a elaboração da proposta, inclusão da exigência de tempo máximo de uso (15 anos) veículo”*

CONSIDERANDO o Parecer Técnico, emitido pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura de Jaciara/MT, Sr. Sidney de Souza Soares em 07/06/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº **161/2021**, emitido pela Advogada da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, Dra. Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues – OAB 17.119-B, datado em 08/06/2021;

DECIDE

1. **CONHECER as impugnações apresentadas, reconhecendo sua tempestividade;**
2. Declarar Provimento, na Impugnação apresentada pela empresa, **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ; CNPJ/MF sob o nº 02.276.813/0001-34, no tocante ao erro das cotações.
3. Declarar Desprovida, a Impugnação apresentada pela empresa **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.276.813/0001-34; no tocante a exigência editalícia sobre o tempo Maximo de uso (15 anos) do veículo.
4. DETERMINAR a correção do erro material das cotações, mantendo o edital conforme publicado;
5. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;
6. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 08 de junho de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024